



ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2019/2020

**JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO DO CONTRATO**  
**DADOS GERAIS DO CONTRATO**

**SOBRE O CONTRATO Nº 05/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020**

**CONTRATANTE:** Pelo presente instrumento, entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS TOCANTINS**, inscrito nº CNPJ: 25.061.508/00001-20, com sede na Avenida Brasil, nº 242, Centro, CEP: 77890-000 Ananás/TO, Fone: (63) 3442-1500, neste ato, representada pelo presidente, vereador **DAVIDSON PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, casado, inscrita no CPF: 050.210.011-75 e RG 1.016.524 SSP/TO, e outro lado.

**CONTRATADO:** A empresa **CALIFÓRNIA - EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF: 04.676.693/0001-98, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 319, CEP 77890-000, neste ato, representada pela senhora procuradora, **LUSIANA EUFRÁSIO FERREIRA**, brasileira, solteira, empresaria, inscrita no CPF/MF: 932.530.441-49 e RG 327.376 SSP/TO, residente domiciliado na Rua Pedro Ludovico nº 391, CEP: 77890-000, centro, Ananás/TO.

**Objeto**

Readequação nos preços registrados, em função do reajuste estabelecido pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), para o fornecimento de gasolina comum. O litro passará para R\$ 4,94 (quatro reais e noventa e quatro centavos), mantendo as demais cláusulas previstas nos registros anteriores.

A presente contratação se deu por meio legal através da **Dispensa de Licitação nº 01/2020**, contrato nº 05/2020. Portanto, neste contexto, é indiscutível que os serviços do objeto deste contrato é destinado para atender a demanda da Câmara Municipal de Ananás/TO, no exercício de 2020.



**ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS  
GESTÃO 2019/2020**

Ocorre que necessita assim o acréscimo do valor contratual, neste **TERMO ADITIVO**, que terá vigência de 21 de Outubro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020, mantendo válido o primeiro Contrato nº 05/2020, para que seja mantido o fornecimento conforme objeto do Contratado.

Cabe noticiar a esta altura, que o Contratado, por meio de conversa verbal, manifestou seu interesse em continuar a fornecer produtos derivados de petróleo a esta Unidade, confirmados posteriormente por sua assinatura no presente **TERMO ADITIVO**.

Além da previsão do **ADITIVO**, na cláusula décima do Contrato nº 05/2020 em questão, destarte, por terem natureza contínua, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 65, § 1º, da Lei de Licitações, não podendo ultrapassar o montante de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

Portanto, sobre o prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para que o acréscimo do valor do contrato em questão não esteja de acordo com o art. 65, inciso II da lei 8.666/93.

Sob o aspecto do interesse da Câmara Municipal de Ananás em aditar o contrato, nenhum questionamento existe, posto que o fornecimento está sendo mantido de maneira satisfatória às necessidades de respostas para os diversos questionamentos jurídicos formulados.

**Cabe dizer assim, para demonstrar a vantagem da prorrogação que:**

- a) A vigência do Contrato de duração deste **TERMO ADITIVO** será de 21 de Outubro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020, mantendo válido o primeiro Contrato;
- b) O fornecimento foi prestado pela contratada com responsabilidade a atenção aos termos contratados;
- c) Não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone o fornecimento do produto ou conduta da pessoa jurídica contratada.

Assim sendo, por todos os motivos expostos, seja do ponto de vista legal ou administrativo não existe dúvida de que devemos promover o **aditivo do contrato** em questão.

Ananás/TO, 21 de outubro de 2020.

**DAVIDSON PEREIRA BARBOSA**  
Presidente